

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera as normas de bolsas de Apoio Técnico e de cotas de bolsas de iniciação científica e tecnológica da FAPES a Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Tecnológica e de Inovação (PIBITI)

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 16ª reunião extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2014.

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar os itens 3, 6 e 9 da Resolução no. 114/2014, que passarão a ter a seguinte redação:

“3. DEMANDA

A concessão da bolsa será induzida pela FAPES por meio de editais, nas seguintes modalidades:

- a) para apoio a grupo de pesquisadores, coleção científica (zoológica, herbário, microbiológica), museu, acervo, biotério ou laboratório de pesquisa multiusuário, vinculados à instituição executora;
- b) para apoio a projeto aprovado pela FAPES”.

“6. DURAÇÃO

- a) 24 meses, no caso da alínea “a” do item 3
- b) durante a vigência do projeto, no caso da alínea “b” do item 3.”

“9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

9.1. A proposta será contratada diretamente em nome do proponente, que será o coordenador das atividades do bolsista e que fará a gestão da bolsa recebida.

9.2. A indicação do bolsista e encaminhamento dos documentos para implementação da bolsa é de responsabilidade do coordenador do projeto apoiado pela FAPES.

9.3. A implementação da bolsa está condicionada à aprovação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES. Serão avaliados: a titulação do candidato à bolsa, o plano de trabalho e os requisitos do bolsista.

9.4. São requisitos do bolsista:

- a) Ter formação de nível superior ou médio, conforme o nível da bolsa;
- b) ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico do projeto;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;
- d) estar adimplente junto à FAPES e às receitas municipal, estadual e federal no ato da contratação da bolsa;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;

- f) não ser o coordenador do projeto;
- g) não ter vínculo empregatício;
- h) não receber qualquer modalidade de bolsa de outra agência de fomento.

9.5. O coordenador não poderá estar afastado da instituição de vínculo no ato da contratação da proposta.

9.6. O prazo limite para entrega da documentação para contratação será determinado em edital específico”.

Art. 2º. Alterar o item 10 da Resolução no. 58/2012, que passará a ter a seguinte redação: **(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 143, DE 31 DE MAIO DE 2016)**

“10. CONTRATAÇÃO

10.1. A proposta será contratada diretamente em nome do coordenador do PIBIC/PIBITI, que fará a gestão das bolsas.

10.2. É de responsabilidade do coordenador do PIBIC/PIBITI a indicação do bolsista e observância dos requisitos do bolsista previstos no item 5. Deve ser respeitada a ordem de classificação quando da seleção citada no subitem 4.2.

10.3. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para implementação da bolsa:

- a) Plano de Trabalho do bolsista;
- b) declaração do bolsista de que não acumula outra bolsa e que não possui vínculo empregatício, conforme modelo da Fapes;
- c) cópia do CPF, RG e comprovante de residência do bolsista;
- d) dados da conta bancária do bolsista do Banestes para recebimento da bolsa.

10.4. A contratação do bolsista está condicionada à aprovação pela Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, em atendimento aos requisitos definidos nos itens 5, 6 e subitem 10.3.

10.5. O prazo limite para entrega da documentação para contratação será determinado em edital específico”.

Vitória, 18 de dezembro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF